

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 336, de 23 de novembro de 2007.

Regulamenta o cálculo da Carga Suplementar de Trabalho, prevista no artigo 36 do Estatuto do Magistério Público do Município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 13 de novembro de 2007, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Carga Suplementar de Trabalho, prevista no artigo 36 da Lei Complementar nº 231/04 (Estatuto do Magistério Público do Município), é optativa ao membro do corpo docente do Magistério Público Municipal, e não pode ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, computada a jornada normal.

Art. 2º A Carga Suplementar de Trabalho terá a vigência máxima do ano letivo do docente, podendo ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Educação, por tratar-se de necessidade excepcional e transitória.

Art. 3º A hora/aula da Carga Suplementar de Trabalho do docente será equivalente à sua hora/aula normal, sem nenhum acréscimo, a qual será paga apenas quando existir o efetivo serviço excepcional prestado.

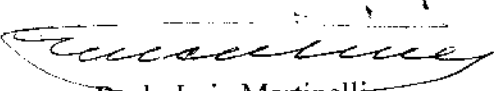
Art. 4º A Carga Suplementar de Trabalho efetivamente realizada, não computados férias, recessos, licenças e outros afastamentos legais, terá reflexo, pela média do exercício, no cálculo das férias e do 13º salário do docente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2007.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois e mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário